



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

PARECER N.º 80/2024

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES

ASSUNTO: LEILÃO – ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

DATA: 05/09/2024

Sr. Agente de Contratação,

Trata-se de processo licitatório, na modalidade LEILÃO ELETRÔNICO, nos termos do art. 6º, XL da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento o de maior lance por lote.

O objeto da referida licitação é a alienação de bens móveis de patrimônio do Poder Público declarados inservíveis.

A alienação pretendida está embasada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR) datados de 02/09/2024, ambos expedidos pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

Os presentes autos estão compostos com relação de bens inservíveis já devidamente avaliados pela Comissão de Avaliação

No que se refere a modalidade licitatória escolhida, verifica-se que o objeto do presente processo dispõe sobre a alienação de bens móveis de propriedade do Município avaliados como inservíveis para a Administração Pública, logo, a modalidade adequada é o Leilão Eletrônico, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

O leilão é a modalidade de licitação para a venda de bens móveis inservíveis pela administração, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, consoante fundamentação supra. Assim, a Administração Pública optou pela modalidade Leilão, do tipo maior lance por lote, entendendo ser a modalidade legal devida.

Analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para realização do certame partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade de sua realização.

O art. 76, *caput* e inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 dispõe sobre os requisitos que devem estar presentes quando da alienação de bens móveis pela Administração Pública, *in verbis*:

“Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

[...];

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:”

Assim, da análise ao artigo em comento, verifica-se que, para a alienação de bens pela Administração Pública, deve haver interesse público devidamente justificado, o que se encontra plenamente caracterizado, visto que está se leiloando bens que restaram desertos no Leilão Eletrônico 001/2024, Processo Licitatório 417/2024, agora com valores mais atrativos, sendo necessária a venda pois a sala de inservíveis já está lotada, não tendo mais espaço para novos descartes. Além dos itens em desuso, há bens inservíveis que estão à mercê do tempo, em pátio descoberto, depreciando ainda mais o seu valor devido à degradação em relação às intempéries.

De outra banda, a Lei 14.133/21 traz a necessidade de avaliação dos bens, o que igualmente consta nos autos do presente processo licitatório.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que estão presentes todos os documentos para a realização do leilão para alienação dos bens móveis, conforme as exigências contidas nos normativos acima citados.

O art. 31 da Lei 14.133/21 estabelece que o leilão poderá ser realizado tanto por leiloeiro oficial, quanto por servidor designado pela autoridade competente da Administração, o que igualmente está previsto no Edital de Leilão, que dispõe que os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) que embasam a alienação cumpriram os requisitos legais estabelecidos pela Lei n.º 14.133/21.

Assim, considerando os dados acima, verifica-se que Processo Licitatório em sua fase inicial atende aos requisitos para sua abertura previstos no ordenamento jurídico.

Constata-se que o Instrumento Convocatório em epígrafe, bem como seus anexos, foram elaborados em harmonia com os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as disposições aplicáveis ao leilão eletrônico, com clareza e objetividade do objeto, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame, condições de participação, do procedimento, do credenciamento e participação, dos pedidos de esclarecimento e eventuais impugnações ao edital, dos recebimentos e aberturas de propostas e lances, dos recursos, condições de pagamento, da homologação do leilão, do registro da escritura de compra e venda, e das sanções administrativas e disposições finais.

Em face do exposto, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

É importante destacar que o presente parecer não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Destarte, submeta-se o presente parecer à autoridade superior para apreciação e posterior decisão.

Graziela Lippert da Silva,
OAB/RS n.º 99.711.